

Resolução SETI Nº 037/03 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ouvidos os Secretários de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987; pelo parágrafo único do art. 50 e art. 80 do Regulamento da Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 4.766, de 01 de Setembro de 1998 e atendendo às determinações contidas no Decreto nº 1.952, de 24 de outubro de 2003, RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída, junto ao Gabinete do Secretário, na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF com o objetivo de realizar a gestão e a operacionalização do Fundo Paraná. Art. 2º - Compete à Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF: I. gerir e operacionalizar os recursos do Fundo Paraná; II. efetuar o repasse dos recursos destinados à Fundação Araucária e ao Instituto de Tecnologia do Paraná-TECPAR; III. implementar as decisões do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, relativas à aplicação dos recursos do Fundo Paraná em programas e projetos estratégicos desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas; IV. constituir-se em instrumento de suporte, para implementação de programas e projetos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico e à capacitação de recursos humanos; V. cooperar com os esforços públicos e privados, em nível nacional e internacional, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, na implementação da política de desenvolvimento científico e tecnológico e de capacitação de recursos humanos; VI. captar, repassar e gerenciar recursos de entes públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, para a implementação de projetos e programas que promovam o desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico do Estado; VII. preparar relatórios técnicos e financeiros relacionados à gestão do FUNDO PARANÁ; VIII. assessorar o Secretário em todas as atividades concernentes ao FUNDO PARANÁ; IX. desenvolver outras atividades correlatas. Art. 3º - A Unidade Gestora do Fundo Paraná-UGF terá um Coordenador, designado por Resolução do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que se incumbirá da sua administração e operacionalização. Art. 4º - Os recursos do Fundo Paraná serão movimentados através de conta específica na Secretaria de Estado da Fazenda. Parágrafo único – As despesas decorrentes da manutenção da Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF, correrão à dotação específica. Art. 5º - Os Recursos que suportarão as despesas de transição são os alocados nas contas n.ºs 03372-0 e 03258-1, Agência 3723, do Banco Itaú S.A. Art. 6º - Os convênios e contratos vigentes, firmados pelo Paraná Tecnologia serão adequados mediante aditamento. §1º. Os convênios a que se referem o caput são: a) o de n.º 05/02, firmado com a Universidade Estadual de Londrina- UEL; b) os de n.ºs 18/02, 19/02, 20/02, 21/02, 22/02 e 23/02, firmados com a Universidade Estadual de Maringá – UEM; c) os de n.º 17/01 e 01/02, firmados com a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG; d) o de n.º 15/01, firmado com a Fundação da Universidade Federal do Paraná – FUNPAR. §2º. Os contratos são os relacionados as atividades administrativas indispensáveis. §3º. As obrigações assumidas nos convênios e contratos referidos neste artigo serão cumpridas com os recursos disponibilizados nas contas bancárias de que trata o artigo 5º desta Resolução. §4º. As pendências relacionadas aos convênios e contratos já encerrados serão resolvidos no âmbito da Unidade Gestora. Art. 7º - Todos os contratos firmados pelo Paraná Tecnologia e que subsidiam a infraestrutura de trabalho, serão saldados até o final do período de transição. Art. 8º - As despesas e encargos relativos aos contratos de trabalho vigentes dos empregados do Paraná Tecnologia serão suportados pelos recursos remanescentes no Paraná Tecnologia de que trata o artigo 50 desta Resolução, por um período de 6 (seis) meses, necessário à transição para o novo modelo de gestão, e para que sejam implementadas as medidas necessárias visando as rescisões dos contratos de trabalho, e as contratações de novos funcionários pelo Estado. Art. 9º - Serão mantidos os empregados do Paraná Tecnologia que integram e desenvolvem atividades essenciais, para não ocorrer a interrupção dos serviços. Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Curitiba, 20 de novembro de 2003. Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT O Fundo Paraná tem como órgão de assessoramento superior o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, responsável pela formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – PDCT, como parte integrante da política de

desenvolvimento econômico e social do Estado. Desta Política emanam diretrizes específicas para a aplicação dos recursos do Fundo Paraná. Composição Atual: Presidente: ROBERTO REQUIÃO. Representante do Poder Executivo Estadual e Secretário Executivo: ALDAIR TARCÍSIO RIZZI. Representante do Poder Executivo: REINHOLD STEPHANES Representantes da Comunidade Científica Paranaense: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR e LYGIA LUMINA PUPATTO (pertencente ao corpo docente das IEES). Representantes da Comunidade Tecnológica Paranaense: JOSÉ MORAES NETO e NIVALDO EDUARDO RIZZI. Representantes da Comunidade Empresarial Paranaense: SILVIO NAME e GUNTOLF VAN KAICK (pertencente ao setor agrícola). Compete a CCT PARANÁ: I - propor a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico como parte integrante da política de desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná; II - avaliar planos, metas e prioridades de Governo, adequando-se à Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, identificando instrumentos e recursos; III - auditar a execução da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; IV - apreciar o relatório anual preparado pelo Serviço Social Autônomo PARANÁ TECNOLOGIA, de que trata o Capítulo III desta Lei, sobre a gestão do FUNDO PARANÁ e encaminhá-lo, uma vez aprovado, ao Governador do Estado; V - analisar e decidir sobre projetos do TECPAR financiados com recursos do FUNDO PARANÁ; VI - estabelecer diretrizes para aplicação pelo PARANÁ TECNOLOGIA em programas e projetos estratégicos desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas, nos termos do art. 5º, III, da Lei 12.020/98; VII - promover a cooperação com órgãos federais e internacionais de apoio e também com o setor privado, em atividades ligadas à pesquisa de recursos humanos no Estado do Paraná; VIII - analisar e aprovar propostas advindas da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos termos dos artigos 32, 34, inciso II, e 50 da Lei 12.020/98. Ante a natureza da unidade, os instrumentos de controle interno constituem-se, basicamente, em procedimentos administrativos e contábeis que, de acordo com a finalidade legal do Fundo Paraná, contemplam as seguintes rotinas: • Para obtenção de acesso aos recursos: • Gerência de Projetos: Encaminhamento de carta de intenção à UGF; análise e julgamento da carta de intenção; apresentação do projeto; avaliação, julgamento e seleção. • Gerência Administrativo-Financeiro: solicitação de liberação de recursos; liberação de recursos após verificação de consistência com o plano de aplicação e objeto do projeto. • Gerência de Projetos e Administrativo: verificação dos objetivos alcançados. • RESPONSÁVEIS: • Análise e Acompanhamento Técnico: Gerência de Projetos. • Análise e Acompanhamento Administrativo: Gerência Administrativo-Financeiro.